

NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO CARNAVAL - SINDILOJAS-GO

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO, no exercício de suas atribuições institucionais e sindicais, vem prestar esclarecimentos quanto ao funcionamento do comércio e ao trabalho dos empregados durante o período do Carnaval, com base na Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente (CCT 2025/2027).

1. CARNAVAL NÃO É FERIADO

O carnaval não é considerado feriado nacional pela nossa legislação, inexistindo, portanto, qualquer previsão legal federal que imponha tratamento diferenciado quanto à jornada de trabalho ou ao funcionamento das empresas durante esse período.

Assim, segunda-feira e terça-feira de carnaval são dias normais de trabalho, salvo se houver lei municipal específica declarando feriado local, ou tratamento diverso via Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

2. O QUE DISPÕE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE PARA A NOSSA CATEGORIA

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, não estabelece qualquer vedação ou restrição ao trabalho durante o período do carnaval, tampouco cria feriado ou jornada especial para esses dias.

3. DIA DO COMERCIÁRIO

Nos termos da Cláusula Vigésima Sexta da CCT 2025/2027, o “dia do comerciário” será comemorado: ***“Com folga no dia 30 de outubro ou no dia do aniversário do empregado, a critério da empresa”***.

Fique atento: Diferentemente de instrumentos coletivos anteriores, a atual CCT não vincula o “dia do comerciário” à segunda-feira de carnaval, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de concessão de folga nessa data específica em razão dessa comemoração.

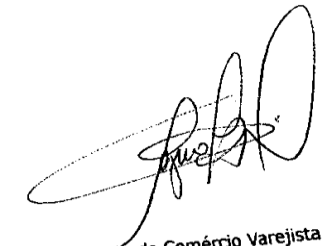
4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, fica expressamente esclarecido que:

- O carnaval não é feriado;
- O trabalho durante o carnaval é permitido, inclusive quanto ao horário normal de funcionamento;
- Não há previsão nas CCTs vigentes que imponham folga obrigatória na segunda-feira de carnaval;
- A concessão de folga, se houver, decorre de liberalidade do empregador ou de lei municipal específica.

O SINDILOJAS-GO coloca seu Departamento Jurídico à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.



Sindicato do Comércio Varejista
no Estado de Goiás
José Reginaldo Garcia
Presidente

José Reginaldo Garcia

Presidente – Sindilojas Goiás